



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA DE PROFESSOR JOSÉ TELES DE CARVALHO O LICEU DE BREJO SANTO.....
.....
.....

DESPACHO:
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

1 Autógrafo
26.03.99
oh

SINOPSE

PROJETO Nº de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

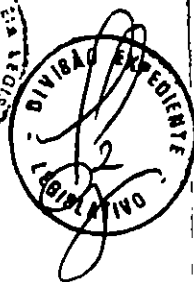
Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....



PROJETO DE LEI 0008/99
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 2 / 3 / 99 REC. POR *[assinatura]*



Denomina de Professor
José Teles de Carvalho o
Liceu de Brejo Santo

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

Art. 1º - Fica denominado de Professor José Teles de Carvalho o Liceu de Brejo Santo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1999.

[assinatura]
Deputado Wellington Landim

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85) 1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

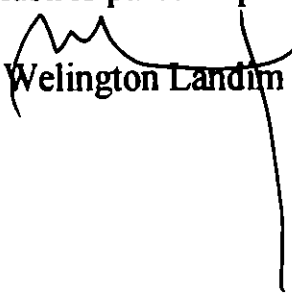
Brejo Santo, município referência do Cariri Oriental, vai ganhar em breve um Liceu de Artes e Ofícios, obra avaliada em R\$ 1 milhão e que vai gerar mais 1.800 vagas de segundo grau. Será o maior colégio público do Cariri. Para se ter uma idéia da grandiosidade do Liceu basta dizer que os alunos vão dispor de quadra poliesportiva coberta, anfiteatro e auditório. Esclareça-se, ainda, que o Liceu vai matricular estudantes de toda a Região e não apenas de Brejo Santo.

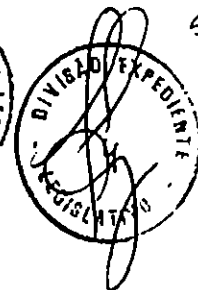
Enquanto pontos isolados do país sofrem com a falta de vagas nas escolas, o Governo do Estado do Ceará cria escolas aumentando o número de vagas com o objetivo de proporcionar, principalmente às famílias mais carentes, uma das virtudes mais importantes do ser humano: a educação. Orgulhoso está não apenas Brejo Santo, mas todo o Cariri pela construção do Liceu.

Diante deste orgulho nada mais justo do que homenagearmos uma das pessoas mais queridas de Brejo Santo em todo o tempos: o professor José Teles de Carvalho, nome exemplar da cultura. Infelizmente, o professor Teles não se encontra mais em nosso convívio, mas seus ensinamentos nos servem de estímulo a uma vida harmoniosa, educada, saudável e de progresso.

O professor José Teles nasceu no dia 15 de setembro de 1918 no Sítio Garanhuns, no então Brejo dos Santos, hoje município de Brejo Santo. Destacou-se, também, como exímio orador, além de ter exercido a profissão de contabilista, tendo sido assessor da Câmara Municipal de Brejo Santo durante 31 anos.

Assim, entendemos ser das mais justas a homenagem. Para tanto, solicitamos aos ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado  Wellington Landim



REQUERIMENTO Nº 1
MENSAGEM Nº 1
PROJETO DE LEI Nº 1208 / 1999
VETO AO ANTÓGRAFOS DE LEI Nº 1
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPEDIENTE) TRIBUNA DA 7ª SESSÃO ordinária
() PAUTA DE DIA ORDEN DO DIA
(☒) Pauta na ordem no dia da PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() PUNTO DE ORDEM EM PAUTA
() PUNTO DE ORDEM (Rem VI)
() ENT. DO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENT. DO PRESIDENTE DA PRESIDÊNCIA
() ENT. DO COMITÊ DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLÊNARIO 13 DE MARÇO DE 03 / Maio / 1999

De acordo com o art. 183

Reiterar-se
à Comissão de Constituição, Justiça
e Redação

Em 8.3 / 1999

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

8/3/99

Remessa dos autos a(o) Diretoria
de Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração de parecer.
Fortaleza.

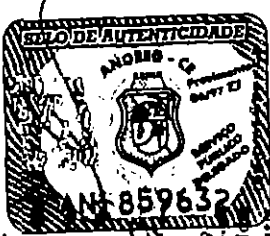
DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reprográfica por
um reprodução fiel e original que me foi pre-
stada, com o qual conferi (art. 73, V, Lei 8.000,
de 1966)
Brejo Santo, 02 de março de 1997
Cartório Nicodemos Feitosa
Brejo Santo - Ceará

Firma em São Paulo
no Cartório de Notas
An. 11.000,00
Pou. 10.000,00
DE MIGRAÇÃO

Firma em Fortaleza
no Cartório de Notas
An. 11.000,00
Pou. 10.000,00
DE MIGRAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL

Cartório Nicodemos Feitosa — 1º Ofício
Ed. Forum Plácido Castelo - Rua José Matias Sampaio, 274
63.260.000 — BREJO SANTO — CEARÁ — FONE: 531.0268

Rel. Geo. Bezerra de Souza Feitosa
Oficial do Registro Civil

Vicero Medeiros Maia
Eribaldo Alves da Silva
Escs. Compromissadas

Geo. Joaquina de Lucena Feitosa
Geo. Bezerra Lucena Feitosa
Substitutos

Maria Goretti dos Santos
Vicero Pericles de Lucena Feitosa
Escs. Autorizadas

CERTIDÃO DE ÓBITO

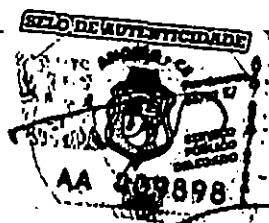
CERTIFICO que, em data de 16 de julho - - - de 19 97, no Livro
N.º C - 03 - - à fls. 58 - - -, sob o N. 1.829 - - -, foi feito o Registro de Óbito de
JOSÉ TELES DE CARVALHO

Falecido em 08 de julho - - - de 19 97, às 14:00 - horas, neste
distrito no Hospital Geral de Brejo Santo/Ceará
do sexo masculino - - de cor branca - -, profissão professor-aposentado -
natural de Brejo Santo-Ceará
domiciliado e residente nesta cidade de Brejo Santo-Ceará
com setenta e oito (78) anos de idade, estado civil viúvo - - -, filho de
JOSÉ TELES DE CARVALHO E MARIA TELES DE CARVALHO

tendo sido declarante Artur Napoleão de Araújo Teles
e o óbito atestado pelo Dr. Sebastião Gomes de Almeida
que deu como causa da morte parada cardiorrespiratória
e o sepultamento foi feito no cemitério de
Brejo Santo-Ceará

Observações: O falecido deixou herdeiros e bens a inventariar. Seus
filhos: 1º) Maria Neide c/57 anos; 2º) João c/56 anos; 3º) Gio-
vani c/52 anos; 4º) Francisco c/50 anos e 5º) Maria Aurileide c/
46 anos de idade.

O referido é verdade e dou fé.
Brejo Santo-Ceará, 16 de julho - - de 19 97
Geo. Bezerra de Souza Feitosa
Oficial



CARTÓRIO NICODEMOS FEITOSA
Brejo Santo - Ceará
Fone: 531.0268
Substitutos:
Geo. Joaquina de Lucena Feitosa
Geo. Bezerra Lucena Feitosa

Encamine-se ao <u>Dr. Edgardo Martins Be-</u>
<u>zerra Filho</u>
para análise e parecer.
Em <u>11/03/99</u>
<u>Ruth Rabinovitch</u>
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0008/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Wellington Landim, que *"Denomina de Professor Teles de Carvalho o Liceu de Brejo Santo."*

O professor *"José Teles de Carvalho"* – justifica o autor da propositura - , *" nasceu no dia 15 de setembro de 1918 no Sítio Garanhuns, no então Brejo dos Santos, hoje município de Brejo Santo. Destacou-se, também, como exímio orador, além de ter exercido a profissão de contabilista, tendo sido assessor da Câmara Municipal de Brejo Santo durante 31 anos. Nome exemplar da cultura, o Professor José Teles de Carvalho, infelizmente não se encontra mais em nosso convívio, mas seus ensinamentos nos servem de estímulo a uma vida harmoniosa, educada, saudável e de progresso. "*

Acrescenta o autor que, *"Brejo Santo, município referência do Cariri Oriental, vai ganhar em breve um Liceu de Artes e Ofícios, obra avaliada em R\$ 1 milhão e que vai gerar mais de 1.800 vagas de segundo grau. Será o maior colégio público do Cariri. Para se ter uma idéia da grandiosidade do Liceu basta dizer que os alunos vão dispor de quadra poliesportiva coberta, anfiteatro e auditório. Esclareça-se, ainda, que o Liceu vai matricular estudantes de toda a Região e não apenas de Brejo Santo."*

II – ASPECTOS LEGAIS

Dispõe a Carta Magna Federal, em seu art. 25, in verbis:

“ Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A Constituição Estadual, por seu turno, estabelece em seu artigo 20, inciso IV, in verbis:

“ Art. 20. É vedado ao Estado e Municípios:

.....

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Dessume-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria. Apenas e tão-somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em *numerus clausus* as vedações, e exige seja o homenageado pessoa falecida.

Segundo pesquisa junto à Secretaria de Educação Básica do Ceará, o Liceu de Brejo Santo, trata-se de bem público, pertencente ao Estado do Ceará, e, é, política do Estado a difusão de Liceus, atuando desta forma no ensino médio que é de sua responsabilidade para que o mesmo, venha a assegurar uma formação mais completa, ou seja, com conhecimentos mais humanísticos, científicos e tecnológicos.

Foi nos informado, outrossim, pela mesma Secretaria, que o Liceu de Brejo Santo encontra-se em fase de construção, com 40% (quarenta) por cento de suas obras já concluídas.

III - CONCLUSÃO

Com efeito, por direcionar-se a homenagem a um educador do Município de Brejo Santo que deixou sua passagem marcada de forma indelével no cenário da educação daquele município, e, por circunscrever-se o parecer aos aspectos legais e regimentais da proposição, despiciendo se torna qualquer incursão a aspectos do merecimento da homenagem, sucinta e objetivamente esplanada pelo autor em sua justificativa.

Concluimos, face a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental, pela admissibilidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 0008/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Wellington Landim.

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de março de
1999.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

De acordo com o parecer A consideração do
Sr. Procurador.

Em 15.03.99

Ruth Rodrigues de Lima

Ruth Rodrigues de Lima

Oratora da Consultoria Técnico-Jurídica
em exercício

Aprova o parecer nº 6/8.

Remessa à Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

22.3.99

Fernando M. Oliveira

DR. FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 22 de março de 1999

Presidente

PARECER

Leis de parecer favorável.
Ar 22.03.99

Jonas —
Meb

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 22 DE MARÇO DE 1999

Presidente

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 22 de março de 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 22 de março de 1999

Presidente



APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 24 de maio de 1999

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 25 de maio de 1999

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

PROPOSTA ACIMA É OBRIGATORIA
A SER LIDA E DEBATE
Pelo Conselho Municipal



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 08/99

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 26 de 03 de 1999

1º SECRETÁRIO

Denomina Professor José Teles de Carvalho o Liceu de Brejo Santo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Professor José Teles de Carvalho o Liceu de Brejo Santo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

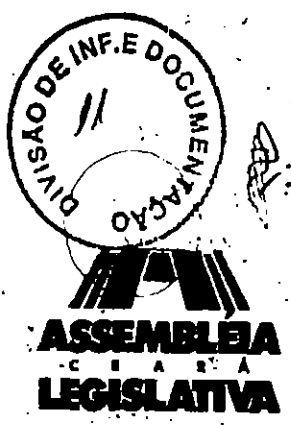
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de março de 1999.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanclono. Publique-se como
Lei. EM 12/04/99
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.890, de 12.04.99



AUTÓGRAFO NÚMERO QUATRO

Denomina Professor José Teles de Carvalho o Liceu de Brejo Santo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Professor José Teles de Carvalho o Liceu de Brejo Santo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de março de 1999.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº. 4 DE 26/3/99
Quaraceni

LEI Nº. 12.890 DE 12/4/99
PUBLICADA 14/4/99
Quaraceni

ARQUIVE SE
DIV EX- LEGISLATIVO
EM 5/8/99
Quaraceni